



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Lourenco Pereira nº77, Centro, São Felix doCoribe - Bahia	77 3491-2921	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 790 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, APROVADO PELA LEI Nº 565 DE 22 DE JUNHO DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 791 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 765, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO N.º 0039 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AUTORIZADO PELA LEI 0773

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1058 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR AILTON BATISTA LAVINSCKY E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE CESSÃO Nº 01/2024 - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 790, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Ba, aprovado pela Lei nº 565 de 22 de junho de 2015, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de São Félix do Coribe, Bahia, aprovado pela Lei Municipal nº 565 de 22 de junho de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2024.



JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 791, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 765, de 24 de agosto de 2023, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 765, de 24 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, 01 (uma) área correspondente a 1.6 há do Loteamento Eldorado, Aprovado através do Decreto nº 996 de 09 de junho de 2017, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA -DF, inscrito no CNPJ nº 07.800.228/0001-05, com sede na QUADRA 312 CONJUNTO 01, CASA 11, Samambaia Sul com CEP: 72.308-101, neste ato, representada por seu representante legal a Sra. LOHANNE CÁSSILA OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, gestora pública, portadora do RG nº 2.880.380 SSP/DF, e CPF nº 009.242.491-02, residente e domiciliada na QUADRA 414 CONJUNTO 10ª, LOTE 01 SAMAMBAIA-NORTE.

§ 1º. Os imóveis referidos no caput deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes à faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de São Félix do Coribe, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§ 2º. Objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal.

§ 3º. As unidades habitacionais de que trata o artigo 1º da referida Lei, encontra-se localizados no Loteamento Eldorado no Município de São Félix do Coribe-Ba, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Vitória-Ba – Livro Nº 2-C Registro Geral, Matrícula nº 1026, com as seguintes características.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 765, de 24 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. – O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.997, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito municipal



**Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe**

Estado da Bahia

LOURENÇO PEREIRA, 77 - RUA - CENTRO - 77 3491-2921/BA

DECRETO FINANCEIRO N.º 0039 de 18 de Novembro de 2024**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por EXCESSO DE ARRECADACAO autorizado pela Lei 0773".**

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão - 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Unidade - 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Func.Programatica - 12.365.0003.2076 Ficha : 349
Fonte de Recurso - 15421070
Natureza Despesa - 31900400 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 400.000,00

<i>Detalhamento do Balanço Patrimonial para a Fonte 15421070:</i>	R\$ 400.000,00
---	----------------

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 400.000,00
--------------------------------------	-----------------------

ARTIGO 2.º: Os recursos para ocorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de utilização do Excesso de Arrecadação, apurado conforme detalhamento para as Fontes de Recursos apresentados no Artigo 1.º.

EXCESSO DE ARRECADACÃO

TOTAL	R\$ 400.000,00
--------------	-----------------------

ARTIGO 3.º: As modificações orçamentárias efetuadas por este decreto ficam consignadas ao Orçamento das Unidades Orçamentárias indicadas, incorporados ao Quadro de Detalhamento da Despesa das mesmas.

ARTIGO 4.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, 18 de Novembro de 2024**Jutai Eudes Ribeiro Ferreira**

Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 1058, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor **AILTON BATISTA LAVINSCKY** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Sr. **AILTON BATISTA LAVINSCKY**, Servidor Efetivo Municipal, matrícula n.º 1351.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 01/05/2014 à 30/04/2019. O período de gozo da licença é de 26/12/2024 a 25/03/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Félix do Coribe/BA, em 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.


JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE CESSÃO Nº 01/2024

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.430.951/0001-30, com sede na Rua Lourenço da Silva Pereira, 77 – Centro – São Félix do Coribe – BA, doravante qualificado como município **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 782.614.495-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, 723 – Jardim América – Santa Maria da Vitória - BA, doravante qualificado como município **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Élson Marques da Silva, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº. 811.869.755-04 resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que os **MUNICÍPIOS, CEDENTE e CESSIONÁRIO**, devem buscar práticas administrativas em conjunto, visando ao benefício da sociedade e ao melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro da legalidade e decência pública.

RESOLVEM:

Art. 1º Celebrar entre si o presente convênio pactuado pelo **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR sem ônus para o Município cedente**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO:





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo viabilizar a Cessão de Servidor Público de forma mútua, com vistas ao melhor aproveitamento da qualidade técnica e profissional dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município de São Félix do Coribe - BA, CEDENTE, se compromete a CEDER o servidor João Lopes Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 915.915.465-91, efetivo no cargo de Professor, sob matrícula nº 253/02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao município de Santa Maria da Vitória – BA, CESSIONÁRIO, de modo que o mesmo preste serviço ao município CESSIONÁRIO observando o cumprimento de sua carga horária semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O município CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento dos vencimentos e direitos laborais pertinentes a sua remuneração, tais como férias, abono anual de 13º salário, terço constitucional, salário família, demais vantagens e gratificações salariais a que o servidor tenha direito, bem como promoverá os recolhimentos previdenciários, cota individual e cota patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social do município de origem do servidor.

CLÁUSULA QUARTA — Este convênio terá vigência pelo prazo de 48 meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2028, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Félix do Coribe – BA, 09 de dezembro de 2024.

Ciente e de acordo:


Jutai Endes Ribeiro Ferreira
Prefeito do Município de São Félix do Coribe - BA
Município Cedente





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



~~Antônio Elson Marques da Silva~~
Prefeito do Município de Santa Maria da Vitória - BA
Município Cessionário


João Lopes Carneiro
Servidor
matrícula nº 253/02

TESTEMUNHAS:

- 1 _____
- 2 _____

PROTOCOLO
Recebido em: 12 / 12 / 24
Carolina Oliveira Rezende
Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2704-533F-8DAC-4A37-D816> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2704-533F-8DAC-4A37-D816



Hash do Documento

063cb7a8310e4f263ac80eb950dc085b91ff9753e27f087c250078f4e92a3276

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2024 17:04 UTC-03:00